

PROCESSO Nº: 38.247/2009.  
RECORRENTE: **SITA TRANSPORTES DE CARGAS S/A.**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: ISS - Cancelamento de Notificações e Autos de Infrações.  
RELATOR: Ubirajara Zanette Mariani.

**EMENTA:**

BASE DE CÁLCULO DO ISS REFERENTE AO SERVIÇO DE CONCRETAGEM.

Para apuração da base de cálculo dos serviços de concretagem são deduzidos os materiais utilizados como insumos, não sendo possível a dedução do frete do transporte destes insumos entre o fornecedor e a sede da recorrente, pois o transporte realizado entre Municípios diferentes é de competência do ICMS. Correto o levantamento fiscal porque obedeceu às normas tributárias vigentes na data da ocorrência dos respectivos fatos geradores do ISS verificados durante a apuração da base de cálculo do ISS, 111, 112, 113 e 118 do Código Tributário do Município de Londrina, Lei nº 7.303/1997.

Negado provimento.

**ACÓRDÃO Nº 044/2009 – CMC/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SITA TRANSPORTES DE CARGAS S/A,**

***ACORDAM***

os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa que manteve devido o lançamento tributário contido nas Notificações Fiscais 30.875, 30.876, 30.877, 30.878, e nos respectivos Autos de Infração 18.159, 18.160, 18.162 e 18.163. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Massaru Onishi, Paulino José de Oliveira, Cristiane Ito Namihira, Rodrigo Brum Silva, Wagner Vicente Alves e o Presidente Silvio Palma Meira.

*CMC, 13 de outubro de 2009.*

Ubirajara Zanette Mariani  
**RELATOR**

*Silvio Palma Meira*  
**PRESIDENTE**